

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 362/2017.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) LEONARDO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 179.052.318-44, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16 inc. I alínea "d", da Resolução CONTRAN nº 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN nº 557/2015, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº TO00831998.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 06 de Outubro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN - TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 363/2017.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) WESLEY AVNER GARCIA DE JESUS inscrito no CPF nº 017.272.171-79, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16 inc. I alínea "d", da Resolução CONTRAN nº 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN nº 557/2015, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº T114833222.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 06 de Outubro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN - TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 386/2017.

Dispõe sobre documentos pessoais para fins de abertura de processo de primeira CNH, renovação de CNH e apresentação de documentos pessoais no DETRAN/TO para outros fins.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e 140, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de agosto de 2004 que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Acordo MERCOSUL/CMC/DEC nº 18/2008, sobre documentos de viagem dos Estados partes do MERCOSUL e Estados Associados; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e evitar fraudes na emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

RESOLVE:

Art. 1º Exigir como documento de identificação para a abertura do Processo de Primeira Habilitação, unicamente o RG e/ou Carteira Funcionais emitidas por Conselhos de Classe reconhecidos por legislação federal, em conformidade com o previsto no art. 140, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e art. 2º, inciso III da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de agosto de 2004.

Art. 2º No caso de solicitação de segunda via, adição, mudança de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bem como para a retirada de documentos e solicitações junto ao DETRAN/TO, o documento de identificação deverá conter fotografia.

Art. 3º Nos casos previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, o documento de identificação deverá estar legível, atualizado, e em bom estado de conservação, devendo conter foto que pela circunstância não gere dúvidas da identidade da pessoa.

Art. 4º Nos casos em que o documento gere dúvidas, pela desatualização da foto, pelo estado de conservação ou pelo lapso temporal da emissão, deverá ser apresentado outro documento efetivo e válido para sanar tal circunstância, tais como Passaporte e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo todas as informações necessárias como data de nascimento, número do RG e do CPF, etc.

Art. 5º No caso de transferência de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH deverá apresentar, além da própria CNH ou Boletim de Ocorrência, outro documento de identificação contendo foto, como RG, Carteira Funcionais emitidas por Conselhos de Classe reconhecidos por legislação federal, Passaporte e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo os dois últimos conter todas as informações necessárias concernentes a identificação da parte interessada, como data de nascimento, número do RG e do CPF, etc.

Art. 6º Dê-se ciência a Diretoria de Operações, Gerência de Postos de Atendimento e Ciretrans e aos demais interessados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM
Presidente do DETRAN/TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 1485/2017.

Republicada por incorreções

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;